

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2008**

# ÍNDICE

- 1 – Introdução
- 2 – Objetivo
- 3 – Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento
- 4 – Diretrizes de Alocação dos Recursos
  - 4.1. – Segmentos de Aplicação
  - 4.2. – Objetivos da Gestão
  - 4.3. – Intervalos da Alocação de Recursos
  - 4.4. – Metodologia de Gestão da Alocação
- 5 – Diretrizes para Gestão dos Segmentos de Aplicação
  - 5.1. – Metodologias de Seleção de Investimentos
  - 5.2. – Segmento de Renda Fixa
  - 5.3. – Segmento de Renda Variável
  - 5.4. – Segmento de Imóveis
- 6 – Limites para Macro-Alocação
- 7 – Diretrizes para Seleção de Fundos de Investimento
- 8 – Avaliação de Desempenho
- 9 – Descrição das informações sobre Consultoria Financeira
- 10 – Disposições Gerais

## **1 – Introdução**

Atendendo à legislação referente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 3.506, de 25 de outubro de 2007, o Instituto Municipal de Previdência de Paranaguá, por meio de seu Comitê de Investimentos, está apresentando sua Política de Investimentos para o ano de 2008, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, o Conselho Deliberativo. A Política de Investimentos é o instrumento que norteia o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto, garantindo aos gestores do mesmo, consistência na gestão dos recursos no decorrer do tempo, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

A principal medida que fundamenta esta Política de Investimentos é referente à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivos) projetadas pela Avaliação Atuarial com base nos dados do ano de 2007.

## **2 – Objetivo**

O objetivo deste documento é estabelecer uma política de investimentos que determine e descreva as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos, disciplinando métodos e ações correspondentes aos processos decisório e operacional do Instituto, em atendimento à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN no. 3.506, de 26/10/2007.

É um instrumento que proporcionará ao Comitê de Investimentos e aos demais dirigentes do Instituto, envolvidos direta e indiretamente na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e os investimentos possíveis.

No intuito de atingir determinada taxa de retorno (rentabilidade) real para a carteira de investimentos do Instituto, a estratégia de investimentos prevê sua diversificação, tanto na classe de ativos (renda fixa, renda variável e imóveis), quanto na segmentação dos mesmos por emissor, administrador, indexadores, expectativa de retorno, riscos; visando a otimização da relação risco versus retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados aspectos de preservação do capital, patamares de risco adequados ao perfil do Instituto, taxa de retorno esperada, limites legais e

operacionais, liquidez adequada, traçando-se uma estratégia orientada para o médio e o longo prazo.

### **3 – Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento**

A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Previdência de Paranaguá compreende os seguintes representantes para a tomada de decisões de investimentos:

- . Conselho Deliberativo
- . Comitê de Investimentos

#### **. Do Conselho Deliberativo:**

- decidir sobre a macro-alocação dos ativos, tomando por base o modelo de alocação adotado;
- aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios;
- aprovar o percentual máximo com relação ao total da carteira a ser conferido aos administradores / gestores de recursos escolhidos;
- determinar o percentual máximo do total de ativos a ser gerido como carteira própria;
- aprovar os planos de enquadramento à legislação vigente e possíveis alterações;
- aprovar os critérios de seleção e avaliação de gestor(es) de recursos, bem como o limite máximo de remuneração dos mesmos.

#### **Do Comitê de Investimentos:**

- definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- decidir acerca do número de administradores / gestores externos de renda fixa e/ou renda variável;
- propor o percentual máximo com relação ao total da carteira a ser conferido a cada administrador / gestor;
- propor modificações da Política de Investimentos ao Conselho Deliberativo;
- assegurar o enquadramento dos ativos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador/ gestor de recursos externo;
- avaliar o desempenho dos investimentos que o Instituto mantiver posição, sejam fundos de investimento de renda fixa e variável, bem como em títulos públicos, sempre levando em consideração a média obtida pelo mercado;

- realizar ou não, conforme avaliação de desempenho, a troca total ou parcial de investimentos que não se mostrarem satisfatórios no período de até 6 (seis) meses, ou ainda por 3 (três) meses consecutivos;
- avaliar a cada (6) meses a performance obtida, propondo alterações mediante mudanças no cenário econômico, que propiciem oportunidades de investimentos nos diversos segmentos;
- propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos nas diversas modalidades de investimento;
- aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor externo;
- as decisões do Comitê de Investimentos e os relatórios deverão ser submetidos à homologação do Conselho Deliberativo, que poderá reverter a decisão do Comitê se a mesma contrariar a Política de Investimentos;
- analisar o cenário macroeconômico e político, bem como as avaliações de especialistas acerca das condições de cada segmento de investimento, observando possíveis reflexos na carteira de investimentos do Instituto;
- propor, com base nas análises de cenários, estratégia de investimento para um determinado período;

## **4 – Diretrizes de Alocação dos Recursos**

### **4.1. – Segmentos de aplicação**

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN no. 3.506, de 26/10/2007, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

### **4.2. – Objetivos da Gestão da Alocação**

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Instituto, através da busca da superação da taxa da meta atuarial – TMA, que é igual à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano. Além

disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a locação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

**4.2.2.** – Conforme previsto no artigo 21 da Resolução CMN 3.506, a gestão dos recursos financeiros do Instituto, poderá ser exercida nas seguintes formas:

I – Gestão Própria: quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II – Gestão por Entidade Credenciada: quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; e

III – Gestão Mista: quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

### **4.3. – Intervalos de Alocação de Recursos**

#### **4.3.1. – Segmento de Renda Fixa**

As aplicações dos recursos financeiros do Instituto em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

#### **4.3.2. – Segmento de Renda Variável**

As aplicações dos recursos financeiros do Instituto em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações.

#### **4.3.3. – Segmento de Imóveis**

Conforme o artigo 9º. da Resolução CMN no. 3.506/07, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis

vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

#### **4.4. – Metodologia de Gestão da Alocação**

**4.4.1.** - A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados, foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2008, em cenários alternativos.

**4.4.2.** – Os cenários de investimentos foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

### **5 – Diretrizes para Gestão dos Segmentos**

#### **5.1. – Metodologias de Seleção dos Investimentos**

As estratégias e carteiras nos três segmentos serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de carteiras administradas e fundos de investimento. Os recursos aplicados diretamente no mercado (via carteira própria) serão definidos pelo Comitê de Investimentos do Instituto.

As informações utilizadas para a tomada de decisão serão obtidas de fontes públicas e de consultorias especializadas.

#### **5.2. – Segmento de Renda Fixa**

##### **5.2.1. – Tipo de Gestão**

**5.2.1.1.** - O Instituto Municipal de Previdência de Paranaguá optou por uma gestão com perfil conservador, não se expondo em demasia a riscos. Não obstante, o Instituto optou por ter uma carteira de investimentos diversificada, buscando prêmios a médio e longo prazo em relação ao 'benchmark' adotado para o segmento.

**5.2.1.2.** – O 'benchmark' adotado para as aplicações em renda fixa será a variação equivalente a 90% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

## **5.2.2. – Ativos Autorizados**

No segmento de renda fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I – Até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

II – Até 80% (oitenta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- b) cotas de fundos de investimento previdenciários e cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito, observado o disposto nos artigos 17 e 18 da Resolução CMN no. 3.506/07;

III – Até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;

IV – Até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V – Até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

**5.2.2.2.** – Os investimentos previstos nos incisos IV e V, deverão ser considerados, expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

## **5.3. – Segmento de Renda Variável**

### **5.3.1. – Tipo de Gestão**

**5.3.1.1.** - O Instituto Municipal de Previdência de Paranaguá optou por uma gestão com perfil moderado, não se expondo em demasia a riscos. Não obstante, o

Instituto optou por ter fundo(s) de ações abertos, buscando prêmios a médio e longo prazo em relação ao 'benchmark' adotado para o segmento.

**5.3.1.2.** – O 'benchmark' adotado para as aplicações em renda variável será a variação equivalente a 80% da variação média do índice Bovespa (IBovespa).

### **5.3.2. – Ativos Autorizados**

No segmento de renda variável, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I – Até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observados o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução VMN no. 3.506/07;

II – Até 20% (vinte por cento), em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III – Até 3% (três por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como 'Multimercado', constituídos sob a forma de condomínio aberto.

### **5.4. – Segmento de Imóveis**

O Instituto não aplicará neste segmento, em decorrência da limitação de integralização de cotas exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

## **6 – Limites para Macro-Alocação**

**6.1.** – Conforme "Avaliação Atuarial" data base 2007 e de acordo com o Fluxo Anual – Projeto de Receitas e Despesas do Instituto de Paranaguá, as despesas anuais serão maiores que as receitas anuais a partir do ano de 2036;

**6.2.** – Em **31/12/2007**, os recursos do Instituto estavam divididos da seguinte forma:

Ø Cotas de fundos de investimento **R\$ 6.736.080,48** representando 100% do patrimônio do Instituto.

**6.3.** – Para o exercício de 2008, os recursos financeiros do Instituto de Paranaguá, poderão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição

conservadora e a avaliação atuarial, podendo a tabela abaixo ser alterada conforme a variação do mercado financeiro:

<b>SEGMENTO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>	<b>ALVO</b>
Renda Fixa	Títulos públicos federais	-	100%	40%
	Fundos de Renda Fixa Referenciados ou Previdenciários	0%	80%	25%
	Poupança	0%	20%	0%
	Fundos de Direitos Creditórios	0%	15%	10 a 15%
	Fundos de Renda Fixa	0%	15%	0%
Renda Variável	Fundos de Ações – previdenciários	0%	30%	0 a 25%
	Fundos de Ações	0%	20%	0 a 20%
	Fundos Multimercados	0%	3%	0 a 3%
Total				100%

## **7 – Diretrizes para Seleção de Fundos de Investimento**

**7.1.** - A seleção de fundos de investimento, quando for realizada pelo próprio Instituto, passará por duas abordagens, sendo:

A – Aprovação da instituição gestora; e

B – Avaliação do desempenho do Fundo.

**7.2.** – A seleção do(s) gestor(s) será realizada com base em critérios quantitativos e qualitativos, indicados a seguir, com seus respectivos pesos e devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos:

### **7.2.1. – Critérios Qualitativos**

- Solidez e imagem da instituição gestora e administradora;
- Credibilidade da instituição gestora e administradora junto ao mercado financeiro;
- Experiência na gestão de recursos de terceiros;
- Qualidade, preparação e experiência dos profissionais;
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- Patamar de informações entre a instituição e o Instituto;
- Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira.
- Práticas de marcação à mercado

### **7.2.2. – Critérios Quantitativos**

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, no segmento alvo do Instituto, com performance comprovada por no mínimo 6 meses, indicando qual a volatilidade do fundo e o índice de sharpe;
- Total de recursos administrados;
- Taxas cobradas (administração, gestão, performance, custódia e controladoria);
- Volume sob gestão
- Ser classificado como conservador ou moderado.

**7.3.** – O Instituto de Paranaguá efetuará o resgate imediato dos recursos de fundos de investimento que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados por seu risco pelo Comitê de Investimentos.

**7.4.** – O número de fundos e gestores da carteira de investimentos do Instituto será de no mínimo 1 (hum) e no máximo 2 (dois), dado ainda o valor de seu patrimônio ser considerado pequeno, ou seja, abaixo de R\$ 50 milhões.

**7.5.** – Caso haja a opção pela contratação de um único gestor, este não poderá aportar nos fundos de investimento sob sua gestão mais do que 70% do PL do Instituto.

**7.6.** – Será motivo de resgate, o investimento em qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado significativamente, apresente retorno muito inferior ao do benchmark, conforme disposto nos incisos 5.2.1.2 e 5.3.1.2 por 3 (três) meses consecutivos, ou ainda que o Comitê de Investimentos considere que tenha sofrido degradação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco tenham sido observados.

**7.7.** – O Instituto poderá efetuar resgates em razão de decisões extraordinárias para realocação entre segmentos de investimento, ou ainda para redução das taxas de administração de sua carteira de investimentos.

**7.8.** – Deverá ser efetuado o resgate de recursos de fundos cujo gestor ou administrador, custodiante ou qualquer prestador de serviços ao fundo, incluindo o grupo financeiro ou empresarial do qual faça parte, passe a ser considerado de comportamento ético duvidoso, ou ainda que venha a ser alvo de investigações diversas por motivo de dolo.

## **8 – Avaliação de Desempenho**

Os fundos de investimento onde o Instituto de Paranaguá mantém seus recursos financeiros aplicados, serão objeto de avaliação de performance com periodicidade trimestral, com metodologia que considere risco e retorno.

## **9 – Descrição das informações sobre Consultoria Financeira**

No exercício de 2008, o Instituto de Paranaguá poderá, a critério do Comitê de Investimentos, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, contratar consultoria financeira para prestação de serviços de avaliação de performance e a exposição ao risco da carteira de ativos.

## **10 – Disposições Gerais**

**10.1.** – Os investimentos no segmento de renda variável poderão ser realizados sob duas óticas, sendo:

a – Aplicações que busquem resultados a curto prazo e que por este motivo devem ser realizadas quando ocorrerem baixas consideráveis no mercado acionário;

b – Aplicações que busquem maximizar os resultados da carteira de investimentos do Instituto a longo prazo.

**10.2.** – Fica facultado as aplicações de recursos em depósitos de poupança.

**10.3.** – Os resgates dos títulos públicos federais poderão ser realizados na data de seu vencimento ou ainda quando relatório circunstanciado demonstrar vantagens de sua venda antecipada, seja parcial ou total, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

**10.4.** – A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2008 até 31/12/2008 e será revisada anualmente, ou ainda quando a legislação assim solicitar.

**10.5.** – Poderão ocorrer revisões extraordinárias sempre que houver a necessidade de ajustes perante a mudança de conjuntura econômica e de mercado e/ou quando se apresentarem fatores que interfiram na preservação dos ativos financeiros do Instituto.

**10.6.** – As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Deliberativo para sua avaliação.

**10.7.** – O Instituto Municipal de Previdência de Paranaguá se empenhará na capacitação dos gestores dos seus recursos previdenciários.

**10.8.** – Esta Política de Investimentos foi aprovada em reunião ordinária conjunta do Conselho Gestor de Administração e do Conselho Fiscal no dia 19 de fevereiro de 2008, sendo registrada em ata da reunião.

Paranaguá 19 de fevereiro de 2008.

Saul Gebran Miranda  
Diretor Presidente

Paulo Charbub Farah  
Presidente do Conselho Gestor de Administração

Nilson Cardoso de Miranda  
Presidente do Conselho Fiscal